

governo resolveu por esta empre-
tativa e de outra forma não teria
feito as emissões: — a consequen-
cia é mandada fazer o dividendo
nos inherentes aos diversos servi-
ços por desempenho o mesmo of-
ficial visto que não é esse facto
vedado ao regulamento geral de con-
tabilidade pública nem prohibi-
do no artigo 30 de Junho
último a qual não empunha
a classe militar. — Este
é o meu parecer e foram as suas
conclusões aprovadas em con-
ferencia dos Titulares superiores de
anónima, em sessão de 4
de Novembro de 1891. —
D. f. etc. J. Pinto.

1891.
Novembro
7

N.º 774. L.º 26. O Parecer Mariti-
mo de N.º 11 Real Portugue-
se e a sua autorização para trans-
ferir para uma sociedade anóni-
ma os direitos de contratos
de 12 de Janeiro de 1891.

O.º 11 de Setembro. Tm. —
Parecer marítimo de N.º 11 Real Portu-
guesa para a autorização ao governo para
se constituir em sociedade anónima de
responsabilidade limitada sob a deno-
minação de Companhia de navegação
a vapor de N.º 11 Real Portuguesa.
— Celibeau o governo em
nome Real Portuguesa em contra-

cto provisório em 12 de Janeiro de 1891 para o serviço de navegação regular por barcos a vapor entre a metrópole e os portos da província de Moçambique: este contrato tornou-se definitivo. Diário n.º 152 de 1891. — É o artigo 1.º deste diploma assim redigido: —

1.ª "A empresa 'Malla Real Portuguesa' ou qualquer entidade legalmente constituída e que tiver a sua sede em Portugal, para quem ella trespassar na conformidade das leis e em auctorisação previa do governo, este contrato, obriga-se a fazer o serviço de navegação regular por barcos a vapor entre Lisboa e os portos d' Africa occidental, nas seguintes condições: —

1.ª Subjeição a lei geral commercial, salvo preceito que possa approvai as condições especiais do contrato.

2.ª Ser portuguesa a nova entidade legalmente constituída e respondendo sempre aos tributos e portos portugueses e nos termos do artigo 1.º e artigo 18 do contrato.

3.ª Aceitar todos os encargos em harmonia com o contrato de 12 de Janeiro de 1891.

Com estas condições, lidos em sessão de 6 de Novembro se conformou por unanimidade a conferencia dos Fieis Superiores da Província.

D. f. etc. S. Pinto.

1891. V. 606 L.º 25. Maria Jori requer per
Novembro Obras Publicas. res. por morte de seu Ma-
14. rid, redistribuição apontada.

Off.º do Sr. Juiz: O
processo que acaba de me ser des-
tribuido, relativo ao pedido de Maria
Jori, viúva de José Almeida, distri-
buido apontado, carece de ser infor-
mado pela repartição respectiva, e
de que seja conhecida oficialmente a
liquidação do tempo de serviço uti-
lizado pelo referido empregado dos
correios.

D. f. etc. S. Pinto.

1891. V. 577 L.º 26 Indulto requerido por
Novembro Marinha. o 1.º quinto Auto-
23. rio dos Santos.

Senhor: Examinando
o processo instaurado contra o 1.º qu-
into Antonio dos Santos, entendo que
deve ser submettido a benigna acção
do poder moderador. São
eram graves as responsabilidades pelas
transgressões de disciplina que prati-
cou e quasi todas ainda em idade mu-
to menor. Sendo mais:
o tribunal superior de guerra e mar-
inha julgar que devia recomendar
a sua clemencia nos.

D. f. etc. S. Pinto.